



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

No dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi realizada a décima sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 9ª Sessão Administrativa do dia 15/05/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 3947/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **3 – PROAD N. 3965/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **4 – PROAD N. 3969/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **5 – PROAD N. 3948/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **6 – PROAD N. 3949/2023. Assunto:** auxílio saúde. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **7 – PROAD N. 3967/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **8 – PROAD N. 3968/2023. Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **9 – PROAD N. 3966/2023. Assunto:** auxílio saúde. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves, sendo determinada a inclusão na pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

administrativa de 19/6/24. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite não participou do presente julgamento, por estar impedido. **10 – PROAD N. 169/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir: a) averbação de 221 (duzentos e vinte e um) dias, correspondente a 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no cargo de Juíza do Trabalho Substituta, no período de 14.06.2010 a 20.01.2011, para todos os efeitos legais, com fulcro no art. 40, § 9º, da Constituição, c/c o art. 93, inciso VI da CF/88 e no art. 100, da Lei Nº 8.112/90; e b) averbação de 4.095 (quatro mil e noventa e cinco) dias, correspondente a 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no cargo de Juíza do Trabalho Substituta, no período de 21.01.2011 a 07.04.2022, para todos os efeitos legais, com fulcro no art. 40, § 9º, da Constituição, c/c o art. 93, inciso VI da CF/88 e no art. 100, da Lei Nº 8.112/90, conforme informações da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados deste Regional, datadas de 14 de maio de 2024. **11 – PROAD N. 2706/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. A. D. S. E., Juiz Titular 7ª Vara do Trabalho de Maceió, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 21.06 a 20.07.2024, com conversão em pecúnia dos 10 (dez) últimos dias, para gozo no período de 29.07 a 27.08.2024, com a conversão em pecúnia dos 10 (dez) últimos dias, conforme informações da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados deste Regional, datadas de 16 de maio de 2024. **12 – PROAD N. 1701/2024. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o referido proad. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo não participou do presente julgamento, por estar impedido. **13 – PROAD N. 2049/2024. Decisão:** por unanimidade: a) deferir a averbação de 1.525 (um mil, quinhentos e vinte e cinco) dias, ou 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, de tempo de contribuição prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no cargo de Juíza do Trabalho Substituta, conforme a Certidão apresentada (doc. 11), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º c/c o art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988; b) indeferir o pedido de averbação do tempo de advocacia privada apresentado pela requerente (31.03.2000 a 16.01.2006), para fins de aposentadoria, visto que posterior à EC 20/1998 e desacompanhado dos respectivos recolhimentos previdenciários; e c) indeferir o pedido de incorporação de novas parcelas a título de ATS a partir de janeiro de 2005 e do pagamento do Adicional do Tempo de Serviço (ATS) após 15.12.1998, seguindo a orientação do Conselho Nacional da Justiça – CNJ e do Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 83/2024. **14 – PROAD N. 2934/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. A. C. D. D. F. C., Juiz do Trabalho Substituto, de antecipação das férias referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2024, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 11.11 a 10.12.2024, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 29/5/24. **15 – PROAD N. 2177/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a Minuta de resolução que altera a Resolução Nº 122, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do PARECER TRT19/SJA N.096/2024. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 326, DE 5 DE JUNHO DE 2024** Altera a Resolução Nº 122, de 05 de julho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 10ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 534, de 21 de novembro de 2023, e nº 556, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que alteram a Resolução CNJ n. 321/2020, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro; e CONSIDERANDO o teor do Proad n. 2177/2022, RESOLVE: Art. 1º A Resolução nº 122, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido dos artigos 5º-A e 5º-B, com as seguintes redações: Art. 5º-A A licença prevista nesta Seção se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar. Art. 5º-B Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos: I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade; II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade. Art. 2º O inciso I, do § 1º do artigo 6º, da Resolução nº 122, de 05 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “I - formule requerimento até 2 (dois) dias úteis após o início da licença-paternidade, da guarda judicial para adoção ou da adoção;” Art. 3º Republique-se a Resolução nº 122, de 05 de julho de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 5 de junho de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. (ORIGINAL ASSINADO)